

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Uso alternativo do solo é a substituição da vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e transporte, assentamentos ou outras formas de ocupação humana (inciso VI, art. 3º, Lei Federal nº 12.651/2012).

A Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal – LAU/SV é o Ato administrativo concedido para possibilitar o uso alternativo solo (art. 26, Lei Federal nº 12.651/2012).

Para solicitar a Licença Ambiental Única para da Supressão Vegetal, o interessado deve:

1. Cadastrar o imóvel no Cadastro Ambiental Rural, quando se tratar de imóvel rural;
2. Cadastrar o empreendimento no SINAFLOR (<http://www.ibama.gov.br/sinaflor>), conforme o ramo de atividade dentro do segmento produtivo, **Uso Alternativo do Solo – AUS**,



obedecendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa N° 21/2014/IBAMA;

3. Apresentar ao IPAAM os Requisitos básicos e Documentos Administrativos listados no site.

### IMPORTANTE

1. Todas as **atividades florestais** a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente deverão ser cadastradas e homologadas no SINAFLOR. Devem ser cadastrados: empreendimentos, proprietários, responsáveis técnicos e os projetos técnicos para análise, conforme o disposto na Instrução Normativa N° 21/2014 IBAMA.
2. São obrigados à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria prima florestal oriunda de supressão vegetal nativa ou que detenha autorização para supressão vegetal (§ 1º, art. 33, Lei Federal nº 12.651/2012). No Estado do Amazonas a reposição deve ser efetuada de acordo com o disposto da Lei



Estadual N° 3.789/2012, Decreto Estadual n° 32.986/2012 e Portaria IPAAM.

3. Os imóveis rurais com área total de até 04 módulos fiscais e atividades da agricultura familiar são desobrigados da reposição florestal se a matéria prima florestal for utilizada para consumo próprio (§ 5°, art. 56, Lei Federal n° 12.651/2012).

#### **ASPECTOS ANALISADOS PARA AUTORIZAR A SUPRESSÃO VEGETAL**

1. Percentual de reserva legal de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012;
2. Disponibilidade de área para uso alternativo do solo;
3. Existência de passivos ambientais na área de reserva legal e/ou na área de preservação permanente;
4. Existência de área abandonada ou subutilizada no imóvel;
5. Polígono requerido para supressão vegetal localizado fora das áreas de ARL e APP, ou seja, dentro da área de uso do imóvel;
6. Polígono apresentado no SICAR e no SINAFLORE deve possuir a mesma feição, localização e área que o apresentado nos autos (área total, área de reserva legal, área de uso e área de preserva);



7. Proposta de uma atividade produtiva a ser implantada;
8. Requisitos básicos: documentos administrativos e técnicos.

